
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.842, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Concede Pensão Especial à Senhora ONEIDE SANTANA DO NASCIMENTO, viúva do ex-servidor RAIMUNDO JOSUEL DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que RAIMUNDO JOSUEL DO NASCIMENTO ocupava o cargo de Agente de portaria, matrícula 0453900-012, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, faleceu em decorrência de acidente em serviço, no dia 21 de junho de 2002, em frente ao seu local de trabalho, Escola Estadual “Rui Barata”, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, conforme apurado no Processo nº 2005/124627-PG/GG;

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “C”, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994;

Considerando, os termos do Parecer nº 637/2005 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), em favor de ONEIDE SANTANA DO NASCIMENTO, viúva do ex-servidor RAIMUNDO JOSUEL DO NASCIMENTO, correspondente a remuneração do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, assim discriminada:

Vencimento Integral

R\$300,00

Adicional por Tempo de Serviço (25%)

R\$ 75,00

Pensão (100%)

R\$375,00

Parágrafo Único- A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos civis do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 21 de junho de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de outubro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.679, de 11/05/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ